



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

23 de junho de 2022

Vitória do Xingu Pará, Ano VI Edição 255

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

HIRAM PAES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriadoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMARIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente

JOSÉ RENILDO SANTOS RIBEIRO DE REBELO
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo e Lazer

ALAN OLIVEIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

RESOLUÇÃO COMAM Nº 01/2022 ----- PÁG 01/32
CONVÊNIO NORTE ENERGIA ----- PÁG 21/32
EXTRATOS ----- PÁG 32/32

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx prefeitura_vx



NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



RESOLUÇÃO COMAM nº 01 DE 14 DE JUNHO DE 2022

Esta resolução estabelece as atividades de impacto local, sujeitas a licenciamento ambiental de competência do Município de Vitória do Xingu/PA e da outras providências.

Conselho Municipal do Meio Ambiente de Vitória do Xingu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei nº 097 de 14 de dezembro de 2001, bem como o seu regimento interno e,

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que estabelece as ações administrativas dos Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução COEMA Nº 162 de 02 de fevereiro de 2021, que estabeleceu em seu art.1º. que as atividades de impacto ambiental local, para fins de licenciamento ambiental, são de competência dos Municípios no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Resolução COEMA nº 162/2021, que dispôs em seu art. 3º, que o Município deverá estruturar o Sistema Municipal de Meio Ambiente, com órgão ambiental capacitado e Conselho de Meio Ambiente, nos termos da Lei Complementar nº 140 , para exercer as ações administrativas decorrentes da competência comum prevista no art. 23, incisos III, VI e VII da Constituição Federal, tipificando em seu anexo único apenas o grau poluidor da atividade do empreendimento, deixando sob a responsabilidade do ente Municipal a tipificação do Porte, se Micro, Pequeno, Médio ou Grande;





NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os portes para enquadramento das atividades local, as quais a **Resolução COEMA nº 162/2021** determinou apenas o grau poluidor;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.502 de 02 de maio de 2022 que dispõem sob a conjugação de esforços do governo municipal para o desenvolvimento da Plataforma Municipal de Licenciamento, Alteração, Renovação e Baixa Digital de Cadastro de Empresa (EMPRESA DIGITAL) integrada a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), de que trata a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 e ao Sistema Integrador Pará da Junta Comercial do Estado do Pará (INTEGRADOR PARÁ/JUCEPA) no município de Vitória do Xingu- PA, e;

CONSIDERANDO o grande número de recebimento de requerimentos para Licenciamento Ambiental (Licença Prévia, Operação, Instalação, LAR), dispensas, supressões, podas, certidões, declarações, denúncias ambientais, dentre outros;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os portes para subsidiar o processo de licenciamento ambiental das atividades descritas nos anexos I, II e III da **Resolução COEMA nº 162/2021**, no âmbito da **Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Vitória do Xingu – SEMA**;

Parágrafo Único: No anexo I desta resolução foram estabelecidos os portes de enquadramento das atividades, respeitando os limites estabelecidos na COEMA nº 162/2021;

Art. 2º. Conforme o anexo IV do Decreto nº 1.502/2022 as atividades relacionadas no anexo II desta resolução, são caracterizadas como passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA, sujeitas a vistorias e se necessária a revisão a do seu processo de DLA em qualquer fase;

Art.3º. Conforme anexo III, do Decreto nº 1.502/2022 as atividades gerais e práticas e insumos agrícolas relacionados no anexo III desta resolução, são caracterizadas como de inexigibilidade de licenciamento de ambiental;

Parágrafo Único: Caso as atividades caracterizadas no “caput” deste artigo infrinjam os regramentos de proteção ambiental ou a critério desta secretaria devidamente fundamentada, estas estarão passíveis de





NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



reenquadramento quanto ao risco ambiental, alterando seu rito processual de licenciamento ambiental e aplicação das demais sanções administrativas;

Para efeito desta Portaria, entende-se por correta qualificação de um documento quando as informações nele contidas sejam suficientes para identificar claramente o seu remetente, o assunto a que se refere e o seu destinatário;

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Vitória do Xingu, 14 de junho de 2022.

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE –SEMA/PMVX
DECRETO Nº 009/2021-PMVX



NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



TIPOLOGIAS DE IMPACTO LOCAL ATÉ O LIMITE DEFINIDO PELO PORTE DO EMPREENDIMENTO						
TIPOLOGIAS	PORTE DO EMPREENDIMENTO					POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
AGROSILVIPASTORIL (agricultura, pecuária e serviços relacionados em áreas consolidadas)	UNIDADE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
Criação de caprinos e ovinos	NCC	≤ 750	> 750 = 1.500	> 1.500 = 2.250	> 2.250 = 3.000	II
Criação de suínos	NCC	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	III
Criação de avestruz	NA	≤ 60	> 60 = 120	> 120 = 180	> 180 = 250	II
Criação de equinos - equinocultura	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II
Criação de bovinos	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II
Criação de bubalinos	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II
Helicicultura	AUM	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	I
Cunicultura	AUM	≤ 1000	> 1000 = 2000	> 2000 = 3000	> 3000 = 5000	I
Cultura de ciclo curto	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II
Cultura de ciclo longo	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II
Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	I
Cultivo flores e plantas ornamentais	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	I
Sistemas agroflorestal e agrossilvipastoril	ATH	≤ 1000	> 1000 = 2000	> 2000 =	> 3000 =	I



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



Reforestamento	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	I
AQUICULTURA E PESCA						
Carcinicultura nativa em viveiro escavado	AUH	≤ 1	> 1 = 3	> 3 = 5	> 5 = 10	II
Comercialização e manejo de recursos aquáticos vivos	NCA	≤ 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	I
Ostreicultura nativa	AUH	≤ 1	> 1 = 3	> 3 = 5	> 5 = 10	I
Estação de larvicultura de espécies nativas	AUM	≤ 25	> 25 = 50	> 50 = 75	> 75 = 100	I
Piscicultura nativa em tanques	V	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 500	II
Piscicultura nativa em tanques/raceway, inclusive espécies ornamentais	V	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	I
Piscicultura nativa em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas	V	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	I
Piscicultura nativa em viveiro escavado e barragem, inclusive espécies ornamentais	AUH	≤ 1	> 1 = 3	> 3 = 5	> 5 = 8	I
Piscicultura de pesque e pague / pesque solte	ATH	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 50	I
Policultivo de piscicultura com carcinicultura, espécie nativa	AUH	≤ 1	> 1 = 3	> 3 = 5	> 5 = 10	I
Ranicultura	AUM	≤ 1000	> 1000 = 2000	> 2000 = 3000	> 3000 = 5000	I
Tabuleiro de reprodução de quelônios e jacarés com fins científicos	ATH	≤ 75	> 75 = 150	> 150 = 225	> 225 = 300	I
Comércio varejista de animais vivos, exceto animais aquáticos vivos, e de artigos e alimentos para animais de estimação	AUM	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	I





23 de junho de 2022

Vitória do Xingu Pará, Ano VI Edição 255

página 05/32

NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



Malacocultura terrestre	AUM	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	I
Infra estrutura especializada em turismo pesca esportiva	ATH	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = □ □□	I
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS / QUÍMICOSE POSTOS DE SERVIÇOS /ABASTECIMENTO						
Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação, exceto Posto Flutuante	CAM	≤ 45	> 45 = 90	> 90 = 105	> 105 = 150	III
Terminais/Bases de distribuição de combustíveis e lubrificantes e Transportador Revendedor Retalhista (TRR), exceto Transportador Revendedor Retalhista na Navegação Interior (TRRNI)	CAM	≤ 45	> 45 = 90	> 90 = 105	> 105 = 150	III
Descomissionamento de Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação	CAM	≤ 45	> 45 = 90	> 90 = 105	> 105 = 150	III
Instalação/ substituição de tanques e/ou equipamentos com ou sem reforma, desde que o posto tenha sido licenciado no município	CAM	≤ 45	> 45 = 90	> 90 = 105	> 105 = 150	III
Comércio atacadista e armazenamento degás	CAT	≤ 15	> 15 = 30	> 30 = 45	> 45 = 70	III
Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante, combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não	CAM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	III
Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	III
Comércio atacadista e armazenamento de biocombustível (álcool, biodiesel)	CAM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



OBRAS CIVIS E DE INFRA-ESTRUTURAS						
Parcelamento do solo / loteamento / desmembramento, sem fracionamento	ATH	≤ 25	> 25 = 50	> 50 = 75	> 75 = 100	III
Conjunto habitacional de interesse social	ATH	≤ 25	> 25 = 50	> 50 = 75	> 75 = 100	II
Requalificação ambiental de áreas urbanas antropizadas / descaracterizadas	AUH	≤ 6	> 6 = 12	> 12 = 18	> 18 = 25	II
Edificação unifamiliar, em áreas protegidas ou sensíveis	AUM	≤ 1000	> 1000 = 2000	> 2000 = 3000	> 3000 = 5000	III
Autódromo e kartódromo	ATH	≤ 4	> 4 = 9	> 9 = 11	> 11 = 15	III
Hipódromo	ATH	≤ 2	> 2 = 5	> 5 = 7	> 7 = 10	II
Cais / muro de arrimo ou contenção, sem urbanização	CPM	≤ 750	> 750 = 1.500	> 1.500 = 2.250	> 2.250 = 3000	II
Cais / muro de arrimo ou contenção, com urbanização	CPM	≤ 750	> 750 = 1.500	> 1.500 = 2.250	> 2.250 = 3000	III
Dragagem em cursos d'água	VM	≤ 2500	> 2500 = 5000	> 5000 = 7500	> 7500 = 10000	III
Derrocamento em cursos d'água	VM	≤ 2500	> 2500 = 5000	> 5000 = 7500	> 7500 = 10000	III
Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou perenização de lago	AI	≤ 0,2	> 0,2 = 0,5	> 0,5 = 0,7	> 0,7 = 1	III
Heliporto / heliponto	AUM	≤ 400	> 400 = 800	> 800 = 1200	> 1200 = 1600	II
Ponte e pontilhão, em corpo hídrico, sem navegabilidade	CPM	≤ 15	> 15 = 30	> 30 = 45	> 45 = 60	II





23 de junho de 2022

Vitória do Xingu Pará, Ano VI Edição 255

página 06/32

NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



Pátio regulador (triagem) de caminhões com atividades de apoio que geram resíduos perigosos	NCD	≤ 75	> 75 = 150	> 150 = 225	> 225 = 300	III
Pátio regulador (triagem) de caminhões	NCD	≤ 75	> 75 = 150	> 150 = 225	> 225 = 300	I
Estabelecimentos Pré-Embarque	NCD	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	II
Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo somente para cargas não perigosas	MTM	≤ 2.500	> 2.500 = 5.000	> 5.000 = 7.500	> 7.500 = 10.000	II
Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo para cargas em geral, incluindo perigosas	MTM	≤ 2.500	> 2.500 = 5.000	> 5.000 = 7.500	> 7.500 = 10.000	III
Instalação portuária de passageiros, finalidade turística, trapiche, ancoradouro, rampa de acesso e marina	AUM	≤ 7.500	> 7.500 = 15.000	> 15.000 = 22.500	> 22.500 = 30.000	I
Cemitério	NJ	≤ 7.500	> 7.500 = 15.000	> 15.000 = 22.500	> 22.500 = 30.000	III
Descomissionamento do cemitério	AUM	≤ 6.250	> 6.250 = 12.000	> 12.000 = 18.000	> 18.000 = 25.000	II
Hospital, clínicas e congêneres, exceto com radioterapia e quimioterapia	NL	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	III
Serviços de diagnóstico por registro gráfico/ métodos ópticos – ECG, EEG, endoscopia e outros exames análogos	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	III
Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas, físico-químicas e outros análogos	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 500	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	III
Complexo turístico	AUH	≤ 1	> 1 = 2,5	> 2,5 = 4	> 4 = 6	II
Hotel/Apart-Hotel em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	II
Pousada em áreas sensíveis ou protegidas	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	II
Parque temático/diversão	ATH	≤ 7,5	> 7,5 = 15	> 15 = 20	> 20 = 30	II
Hotel de ecoturismo /hotel fazenda	AUH	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	I
Pátio de estocagem de minério/coque	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	II
Clínica de reabilitação/tratamento para dependência química	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	III
Serviços de hemoterapia/bancos de células e tecidos humanos	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 500	II
Implantação de equipamentos comunitários (cultura, saúde, lazer e similares)	AUM	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	III
COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS / PRODUTOS PERIGOSOS E POLUENTES						
Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos/fitosanitários/domissanitários com utilização de controle de pragas e vetores, dentro do limite municipal	CA	≤ 25	> 25 = 50	> 50 = 75	> 75 = 100	III
PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL						
Lavra garimpeira (PLG) – minerais garimpáveis	AR	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 500	III





23 de junho de 2022

Vitória do Xingu Pará, Ano VI Edição 255

página 07/32

NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



Extração de areia, cascalho, argila e seixo, dentro de corpos hídricos	AR	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 50	III
Extração de areia, saibro, cascalho, argila e seixo, fora de corpos hídricos, com ou sem beneficiamento associado	AR	≤ 75	> 75 = 150	> 150 = 225	> 225 = 300	III
Extração de rocha ornamental (granito/basalto/etc.)	AR	≤ 2	> 2 = 5	> 5 = 7	> 7 = 10	III
Extração de rochas para uso imediato na construção civil (brita ou pedra de talhe)	AR	≤ 2	> 2 = 5	> 5 = 7	> 7 = 10	III
Extração e beneficiamento de gema	AR	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 50	II
Fechamento de mina	AR	≤ 2	> 2 = 5	> 5 = 7	> 7 = 10	II
Britagem de rochas para uso imediato na construção civil	VPTD	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	II
GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						
Micro e pequena central hidrelétrica, sem formação de reservatório	P	≤ 2.500	> 2.500 = 5.000	> 5.000 = 7.500	> 7.500 = 10.000	II
Parque solar	AUH	≤ 45	> 45 = 90	> 90 = 135	> 135 = 180	II
Parque eólico	P	≤ 2.500	> 2.500 = 5.000	> 5.000 = 7.500	> 7.500 = 10.000	II
Sistema de distribuição (LD e SE)	T	≤ 34,5	> 34,5 = 69	> 69 = 103,5	> 103,5 = 138	II
Linha de distribuição	T	≤ 34,5	> 34,5 = 69	> 69 = 103,5	> 103,5 = 138	II
Subestação	T	≤ 34,5	> 34,5 = 69	> 69 = 103,5	> 103,5 = 138	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



Usina termelétrica à biomassa	P	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	II
INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE						
Fabricação de papel e papelão	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	II
Indústria de celulose	VPTA	≤ 3.000	> 3.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	III
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS						
Abate de aves	NDC	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000 = 40.000	II
Matadouro/Frigorífico, exceto aves	NDC	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 500	II
Beneficiamento/ moagem de produtos alimentares	VPTM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	II
Beneficiamento de açaí	VPTD	≤ 10	> 10 = 40	> 40 = 75	> 75 = 100	II
Beneficiamento de leite e industrialização de leite e derivados (iogurte, leite, sorvete, coalhada etc.)	VPL	≤ 15.000	> 15.000 = 30.000	> 30.000 = 45.000	> 45.000 = 60.000	II
Fabricação de bebidas alcoólicas	VPL	≤ 75.000	> 75.000 = 150.000	> 150.000 = 225.000	> 225.000 = 300.000	II
Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	≤ 75.000	> 75.000 = 150.000	> 150.000 = 225.000	> 225.000 = 300.000	II
Refino / preparação de óleo e gordura vegetal	VPTD	≤ 25	> 25 = 50	> 50 = 75	> 75 = 100	II
Preparação de derivados do leite (queijo, manteiga, requeijão)	VPTM	≤ 40	> 40 = 90	> 90 = 110	> 110 = 150	II





23 de junho de 2022

Vitória do Xingu Pará, Ano VI Edição 255

página 08/32

NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



Fabricação de produtos alimentícios	AUM	≤ 4.500	> 4.500 = 9.000	> 9.000 = 13.500	> 13.500 = 18.000	II
Envase de bebidas, exceto água mineral	VPL	≤ 25.000	> 25.000 = 50.000	> 50.000 = 75.000	> 75.000 = 100.000	II
INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS						
Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras	AUM	≤ 625	> 625 = 1.200	> 1.200 = 1.800	> 1.800 = 2.500	II
Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	III
INDÚSTRIA MECÂNICA						
Fabricação de motores de combustão interna	AUM	≤ 4.500	> 4.500 = 9.000	> 9.000 = 13.500	> 13.500 = 18.000	II
Fabricação de embarcações e de peças e acessórios (estaleiro)	AUM	≤ 4.500	> 4.500 = 9.000	> 9.000 = 13.500	> 13.500 = 18.000	III
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e equipamentos não elétricos para transmissão, instalação hidráulica, pneumática, térmica, de ventilação, de refrigeração e outros	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	II
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com / sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou fundição	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	II
INDÚSTRIA METALÚRGICA E SIDERÚRGICA						
Metalurgia de metais preciosos	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 3.500	> 3.500 = 5.000	II
Produção de soldas e anodos	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 3.500	> 3.500 = 5.000	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 3.500	> 3.500 = 5.000	II
Tratamento de metais	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 3.500	> 3.500 = 5.000	II
INDÚSTRIA QUÍMICA						
Extração de óleos brutos, de óleos de essências vegetais e de matérias graxas animais	VPTD	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 30	> 30 = 50	II
Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 150	> 150 = 500	> 500 = 1.500	> 1.500 = 3.000	II
Fabricação de produtos farmacêuticos, medicinais e veterinários	AUM	≤ 150	> 150 = 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	III
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 11.000	> 11.000 = 18.000	II
Fabricação de sabões, detergente e glicerina, inclusive sintéticos	VPTM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 3.500	> 3.500 = 5.000	II
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 11.000	> 11.000 = 18.000	II
Produção de álcool	VPL	≤ 150	> 150 = 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	III
Fabricação de couro sintético	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 1.000	III
INDÚSTRIA TEXTIL						
Acabamento de fios e tecidos, não processados em fiações e tecelagens	AUM	≤ 500	> 500 = 2.500	> 2.500 = 5.000	> 5.000 = 10.000	II
Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintéticas	AUM	≤ 100	> 10 = 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	II





23 de junho de 2022

Vitória do Xingu Pará, Ano VI Edição 255

página 09/32

NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



Usina de cogeração de energia	PK	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 =1.500	>1.500 =2.000	II
Aterro industrial	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 =2.500	> 2.500=5.000	III
Interceptores e emissários de esgoto industrial	COM	≤ 50	> 50 = 100	>100 = 300	> 300 = 600	III
Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos	VMC	Atividade Secundária, dependente do porte da atividade principal licenciado pelo município				II
Sistema de tratamento de emissões atmosféricas	VSP	Atividade Secundária, dependente do porte da atividade principal licenciado pelo município				III
Sistema/Estações de tratamento de efluentes industriais	ATM	Atividade Secundária, dependente do porte da atividade principal licenciado pelo município				III
TIPOLOGIAS DE IMPACTO LOCAL - TODOS OS PORTES/TAMANHOS						
TIPOLOGIAS	PORTE DO EMPREENDIMENTO					
AGROSILVIPASTORIL	UNIDA DE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
Manejo de açazais	AUH	≤ 100	> 100 = 270	> 270 = 400	> 400	I
Extração de palmito (Área plantada)	AUH	≤ 100	> 100 = 270	> 270 = 400	> 400	II
Apicultura sem beneficiamento	NCO	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500	I
Viveiro de mudas	AUH	≤ 100	> 100 = 270	> 270 = 400	> 400	I



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



Avicultura para postura e corte (frango, codorna e outros)	NA	≤ 100	> 100 = 250	> 250 = 400	> 400	II
AQUICULTURA E PESCA						
Carcinicultura exótica em sistemas fechados	V	≤ 500	> 500 = 1000	> 1000 = 2000	> 2000	III
Terminal ou entreposto pesqueiro beneficiamento de pescados	VPTD	≤ 50	> 50 = 500	> 500 = 2.000	> 2.000	II
Terminal ou entreposto de recepção, armazenamento, comercialização, frigorificação de pescado	VPTD	≤ 50	> 50 = 500	> 500 = 2.000	> 2.000	II
Unidade de beneficiamento de pescados	VPTD	≤ 50	> 50 = 500	> 500 = 2.000	> 2.000	II
Aproveitamento de resíduos de pescado	AUM	≤ 50	> 50 = 500	> 500 = 2.000	> 2.000	II
Piscicultura de espécies exóticas em sistemas fechados	AUH	≤ 1	> 1 = 3	> 3 = 5	> 5	III
COMÉRCIO VAREJISTA						
Comércio varejista de carnes – açougues	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio varejista de lubrificantes	CAM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400	III
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	CAT	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 5	> 5	III
Comércio varejista de equipamentos informática e comunicação	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I





23 de junho de 2022

Vitória do Xingu Pará, Ano VI Edição 255

página 10/32

NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



Comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos e higiene pessoal	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio varejista de artigos de colchoaria, somente a comercialização (venda)	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio varejista de pescados e frutos do mar	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio varejista de jornais e revistas (bancas de revistas)	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio varejista de livros	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio varejista de artigos de papelaria	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio varejista de artigos de ótica (óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos)	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais)	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio varejista de produtos de cama, mesa e banho	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio varejista de armas e munições	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	II
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio varejista de material elétrico	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio varejista de vidro	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio varejista de plantas e flores naturais	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio varejista de armas e munições	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio varejista de materiais metálicos e não-metálicos (Sucataria)	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I



NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



Comércio varejista de medicamentos homeopáticos	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio de peças e acessórios para veículos automotores (e/ou motocicletas)	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	II
Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
COMERCIO ATACADISTA						
Comércio atacadista de equipamentos de informática e comunicação	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio por atacado de caminhões novos e usados	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, exceto agrotóxico	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio atacadista de cerveja, chope, vinho, cachaça, refrigerante e outras bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, sem manipulação	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio atacadista de grãos e sementes em geral	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



associada						
Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio atacadista de aves vivas e ovos	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio atacadista de embalagens	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio atacadista de leite e laticínios	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I





23 de junho de 2022

Vitória do Xingu Pará, Ano VI Edição 255

página 12/32

NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



Comércio por atacado de reboques e semi reboques novos e usados	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio atacadista de materiais de construção em geral	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio atacadista de água mineral	CAM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio atacadista de materiais de construção em geral	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	II
HOTEL E SIMILARES						
Albergues	AUM	≤ 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000	II
Campings	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
Motel	NAP	≤ 50	> 50 = 400	> 400 = 700	> 700	II
Pensões	AUM	≤ 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000	II
Hotel/Apart-hotel, exceto em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	≤ 2000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
Pousada, exceto em áreas sensíveis ou protegidas	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
Alojamento em dormitórios e aluguel de imóveis residenciais por curta temporada	AUM	≤ 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000	II
SANEAMENTO						



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



Drenagem superficial de águas pluviais	CPM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 3000	> 3000	I
Higienização e prestação de serviços c/ banheiro químico	V	≤ 0,5	> 0,5 = 2	> 2 = 5	> 5	III
Instalações hidrossanitárias domiciliares	UH	≤ 5	> 5 = 15	> 15 = 50	> 50	I
Limpa fossa com Estação de Tratamento de Esgoto	V	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100	III
Sistema simplificado de abastecimento de água (Perfuração de poço, captação e tratamento com pastilhas de hipoclorito de cálcio)	PA	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100	II
Substituição de redes de água e de esgoto	CPM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 3000	> 3000	I
Tratamento, limpeza e manutenção de reservatórios de água / bebedouros	CA	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100	II
Tratamento individual de esgoto, com fossa filtrosumidouro	V	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100	I
Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	PA	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100	III
INFRAESTRUTURA E OBRAS CIVIS						
Construção de cisternas e caixas d'água	CAM	≤ 10	> 10 = 100	> 100 = 1000	> 1000	I
Construção, reforma e ampliação de estabelecimento de ensino público e privado	AUM	≤ 800	> 800 = 1.500	> 1.500 = 3.000	> 3.000	II
Canteiro de obras com instalações administrativas e outras atividades de apoio (oficina, tancagem, usina de asfalto, entre outras)	AUH	≤ 1	> 1 = 3	> 3 = 5	> 5	II
Construção de habitações rurais	UH	≤ 5	> 5 = 15	> 15 = 50	> 50	I





23 de junho de 2022

Vitória do Xingu Pará, Ano VI Edição 255

página 13/32

NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



Construção de habitação urbana	UH	≤ 5	> 5 = 15	> 15 = 50	> 50	II
Demolição de edifícios e outras atividades	ATM	≤ 500	> 500 = 1000	> 1000 = 3000	> 3000	III
Desmembramento em lotes urbanos já constituídos	ATM	≤ 1000	> 1000 = 2000	> 2000 = 5000	> 5000	I
Edificação multifamiliar vertical	AUM	≤ 1.00	> 10.000 = 20.000	> 20.000 = 50.000	> 50.000	□□
Condomínio habitacional horizontal, sem fracionamento	NUH	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 50	> 50	III
Alojamento com cozinha, refeitório, lavanderia, instalações administrativas, de lazer e outras	NAP	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 50	> 50	II
Centro de Pesquisa/Ensino	AUH	≤ 1	> 1 = 3	> 3 = 5	> 5	II
Execução ou pavimentação (asfáltica, bloquete rígida e outros) em vias com drenagem pluvial preexistente ou execução com drenagem pluvial	CPK	≤ 1	> 1 = 3	> 3 = 5	> 5	II
Reforma / Revitalização de edificações para fins residenciais e comerciais, lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, inclusive serviços de limpeza e pintura (Externa e interna) de paredes em edificações	AUM	≤ 100	> 100 = 750	> 750 = 2.000	> 2.000	I
Reforma de Posto de Saúde	AUM	≤ 100	> 100 = 750	> 750 = 2.000	> 2.000	I
Recuperação e melhoria de estrada vicinal com construção e/ou substituição de pontes	CPK	≤ 5	> 5 = 15	> 15 = 50	> 50	I
Shopping center, supermercado e hipermercado	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500	□□
Substituição e/ou reforma de pontes ou pontilhão sem estrada vicinal	CPK	≤ 0,2	> 0,2 = 0,5	> 0,5 = 1	> 1	I



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



RESTAURANTES E SIMILARES						
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	AUM	≤ 100	> 100 = 750	> 750 = 2.000	> 2.000	I
Restaurantes e Similares	AUM	≤ 100	> 100 = 750	> 750 = 2.000	> 2.000	I
Quiosque (barraca) de praia (serviços ambulantes de alimentação)	AUM	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 80	> 80	I
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (Cozinha Industrial)	AUM	≤ 100	> 100 = 750	> 750 = 2.000	> 2.000	I
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	AUM	≤ 100	> 100 = 750	> 750 = 2.000	> 2.000	I
Serviços de alimentação para eventos e recepções	AUM	≤ 100	> 100 = 750	> 750 = 2.000	> 2.000	II
ARMAZENAMENTO						
Armazém para grãos/cereais sem beneficiamento	AUM	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 800	> 800	I
Armazém para grãos/cereais com beneficiamento	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400	II
Silos para grãos / cereais sem beneficiamento	CAT	≤ 3	> 3 = 6	> 6 = 12	> 12	I
Silos para grãos / cereais com beneficiamento	CAT	≤ 3	> 3 = 6	> 6 = 12	> 12	II
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						
Gerador de Energia / Grupo Gerador de Energia	PK	≤ 500	> 500 = 1000	> 1000 = 2000	> 2000	III





23 de junho de 2022

Vitória do Xingu Pará, Ano VI Edição 255

página 14/32

NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



Rede de Distribuição Rural - RDR	CPK	≤ 50	> 50 = 300	> 300 = 500	> 500	II
ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE						
Comércio e instalação de painéis publicitários	AUM	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 800	> 800	I
Montagem de stands para eventos	AUM	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 800	> 800	I
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS						
Feira livre ou coberta	AUM	≤ 500	> 500 = 1000	> 1000 = 2000	> 2000	I
PESCA E ATIVIDADES ESPORTIVAS						
Atividades esportivas não especificadas anteriormente (esportes motorizados como automóveis, karts, motos, etc.)	AUM	≤ 500	> 500 = 1000	> 1000 = 2000	> 2000	I
Torneio de pesca esportiva	AUM	≤ 500	> 500 = 1000	> 1000 = 2000	> 2000	I
OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS						
Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400	I
Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento, lavanderia, toalheiros, estamparia e outros	VPK	≤ 500	> 500 = 3.000	> 3.000 = 5.000	> 5.000	III
Atividades funerárias e serviços relacionados	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400	II
ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS						



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



Hangar	AUM	≤ 500	> 500 = 1000	> 1000 = 2000	> 2000	II
Aeródromo Privado	AUH	≤ 50	> 50 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES						
Estacionamento de veículos	ATM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I
Garagem de ônibus/transportadora e seus anexos	ATM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400	II
Transporte Rodoviário e Fluvial de cargas secas e não perigosas	NV	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 25	> 25	II
Transporte Rodoviário e Fluvial de resíduos sólidos, inclusive sucata – Classe II B (inerte)	NV	≤ 5	> 5 = 25	> 25 = 50	> 50	II
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES						
Instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado automotivo	AUM	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 200	> 200	I
SERVIÇOS EM VEÍCULOS						
Serviços Automotivos: venda de peças, oficina mecânica, troca de óleo, borracharia e serviços de cambagem, alinhamento e balanceamento	AUM	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 200	> 200	I
Lavagem de veículos, lubrificação, polimento, lava-jato e troca de óleo	AUM	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 200	> 200	III
Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400	III
SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS						





23 de junho de 2022

Vitória do Xingu Pará, Ano VI Edição 255

página 15/32

NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



Clinica de reabilitação	AUH	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 5	> 5	I
Clinica médica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	AUM	≤ 100	> 100 = 270	> 270 = 400	> 400	II
LOJAS DE DEPARTAMENTOS, MAGAZINES E SIMILARES						
Lojas de departamentos ou magazines	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	I
Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	AUM	≤ 200	> 200 = 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000	I
INDÚSTRIA EM GERAL						
Indústria gráfica	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	AUM
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	AUM
Fabricação de letras, letreiros, painéis e placas de qualquer material inclusive luminosos	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	AUM
Fabricação de produtos diversos, tais como:-Artefatos de pelos, plumas, chifres e garras, etc.- Perucas, inclusive cílios postiços e afins- Artigos para festas, carnaval, etc.- Garrafas térmicas e outros recipientes térmicos- Isqueiros de qualquer material e acendedores automáticos para fogões- Velas de cera, sebo, estearina, etc.- Artefatos escolares não compreendidos em outros grupos (giz, figuras geométricas, globos e material didático em geral)- Caixões mortuários- Artefatos diversos não especificados ou não classificados (adornos para árvores de natal, piteiras, cigarreiras, cachimbos, flores e frutos artificiais, manequins, etc.)	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	VPK



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



Fabricação de artefatos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres	VPTA	≤ 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
Fabricação de pneumáticos e câmara de ar	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600	III
Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais /industriais (ex. ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarraxas, semelhantes etc.)	VPTA	≤ 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	III
Fabricação de colchões, sem produção de espuma	VPP	≤ 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 6.000	> 6.000	III
Fabricação de artefatos de borracha natural	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500	III
Recondicionamento /recuperação de pneumático	VPP	≤ 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 6.000	> 6.000	II
Beneficiamento de borracha natural	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500	II
Fabricação de artefatos de borracha sintética	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500	II
Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500	III
Fabricação de artefatos de couro:- Couro de uso pessoal como porta-notas, porta-documentos e semelhantes- Sela e artigos de couro para pequenos animais- Correias de transmissão e artigos de couro para máquinas- Pulseiras não-metálicas para relógios	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500	III
Fabricação de artefatos de couro natural/ peles e produtos similares	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500	III
Secagem e salga de peles	VPP	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 250	> 250	II
Fabricação de cola animal	AUM	≤ 300	> 300 = 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000	II





23 de junho de 2022

Vitória do Xingu Pará, Ano VI Edição 255

página 16/32

NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



Fabricação de recipientes de aço para embalagem de gases, combustíveis, lubrificantes, latões, tambores e outros	AUM	≤ 3.000	> 3.000 = 5.000	> 5.000 = 7.000	> 7.000	II
Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados	AUM	≤ 100	> 100 = 750	> 750 = 2.000	> 2.000	II
Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
Fabricação de calçados em geral	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500	II
FABRICAÇÃO DE MÓVEIS						
Fabricação de móveis com predominância de madeira	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000	I
Fabricação de móveis com predominância de metal	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000	I
Movelaria / Marcenaria / Carpintaria / Secagem	VCA	≤ 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000	I
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS						
Beneficiamento de frutas, exceto açaí	VPTD	≤ 10	> 10 = 40	> 40 = 60	> 60	II
Beneficiamento de sal mineral para alimentação animal	VPTM	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 600	> 600	II
Beneficiamento de mel	VPK	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I
Envase de água purificada, adicionada ou não sais minerais	VPL	≤ 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000	I



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



Fabricação de caramelos, doces e similares	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000	I
Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Fabricação de gelo comum	VPTD	≤ 20	> 20 = 50	> 50 = 300	> 300	I
Fabricação de fécula, amido e seus derivados	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Beneficiamento de palmito	VPTM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
Produção de charqueados, conservas de carnes e gorduras de origem animal	VPTM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
Fabricação de fermento e leveduras	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Fabricação de vinagre	VPL	≤ 2.000	> 2.000 = 20.000	> 20.000 = 50.000	> 50.000	II
Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais	VPTM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	VPTM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I
Torrefação e/ou moagem de café	VPTM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS						
Fabricação de peças, artefatos, ornatos e estruturas de cimento, concreto, fibrocimento e gesso	AUM	≤ 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000	II
Fabricação de artigos de grés e de material cerâmico refratário	AUM	≤ 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000	II





23 de junho de 2022

Vitória do Xingu Pará, Ano VI Edição 255

página 17/32

NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção	VPP	≤ 800	> 800 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	II
Fabricação e elaboração de vidro e cristal	AUM	≤ 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000	III
Fabricação de artigos de vidro e cristal	AUM	≤ 800	> 800 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	I
INDÚSTRIA METALÚRGICA E SIDERÚRGICA						
Produção de artefatos estampados de metal	AUM	≤ 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000	II
Fabricação de artefatos de metais não ferrosos	AUM	≤ 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000	II
Fabricação de artefatos de metais ferrosos	AUM	≤ 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000	II
INDÚSTRIA QUÍMICA						
Fabricação de artefatos de couro sintético	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000	II
Misturadora de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 200	> 200 = 1000	> 1000 = 5.000	> 5000	II
Misturadora de Fertilizantes Mistos e Granulados Complexo (NPK – Nitrogenados, Fosfatados e Potássicos)	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000	II
Fabricação de gases industriais	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000	II
Fabricação de embalagens de material plástico	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000	II
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



Produção de artigos de material plástico, injetados, extrusados, laminados, prensados, em outras formas, inclusive reciclados	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000	II
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE						
Áreas livres de uso públicos de cultura, esporte, lazer e similares: praças, parques, calçadas, palcos	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000	II
Central de triagem e/ou Central de Compostagem/ou Central de Reciclagem	VPTM	≤ 1.000	> 1000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	III
Centro receptivo	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000	I
Clubes sociais, esportivos e similares	AUM	≤ 300	> 300 = 700	> 700 = 1.000	> 1.000	II
Coleta, transporte de resíduos de construção civil, exceto perigoso	NV	≤ 5	> 5 = 15	> 15 = 30	> 30	I
Depósito de recebimento de embalagem vazias de agrotóxico	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	II
Destinação final de resíduos de construção civil, exceto perigoso	V	≤ 25	> 25 = 100	> 100 = 250	> 250	I
Higiene e embelezamento de animais domésticos	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500	I
Limpeza em prédios e em domicílios	CA	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500	II
Manufatura reversa	VPTM	≤ 1	> 1 = 4	> 4 = 6	> 6 = 10	II
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais	AUM	≤ 300	> 300 = 700	> 700 = 1.000	> 1.000	II
Manutenção elétrica (reparação de geradores, transformadores, motores elétricos etc.)	AUM	≤ 300	> 300 = 700	> 700 = 1.000	> 1.000	I





23 de junho de 2022

Vitória do Xingu Pará, Ano VI Edição 255

página 18/32

NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em locais públicos municipais	CPM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
Obras de montagem industrial	ATM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
Posto de coleta para exames laboratoriais clínicos e consultas médicas	AUM	≤ 300	> 300 = 700	> 700 = 1.000	> 1.000	II
Produção de espetáculos de rodeio, vaquejadas e similares	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000	II
Provedores de acesso e redes de comunicação	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500	I
Publicidade volante	NV	≤ 1	> 1 = 4	> 4 = 10	> 10	II
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500	I
Reciclagem	VPTM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	III
Reciclagem de papel	AUM	≤ 300	> 300 = 700	> 700 = 1.000	> 1.000	II
Recondicionamento de motores elétricos	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500	II
Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500	I
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	AUM	≤ 300	> 300 = 700	> 700 = 1.000	> 1.000	I
Transporte, coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos	NV	≤ 5	> 5 = 7	> 7 = 15	> 15	III
Triagem e compostagem	VPTM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	I



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



Terminal logístico de cargas gerais e perigosas	AUH	≤ 1	> 1 = 4	> 4 = 6	> 6 = 10	II
Depósito/Comércio de substâncias e produtos perigosos	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500	I
Prensagem de material reciclável/ enfardamento trituração e outros	AUM	≤ 300	> 300 = 700	> 700 = 1.000	> 1.000	I
Telefonia celular	NSA	≤ 1	> 1 = 4	> 4 = 6	> 6 = 10	II
Distrito / Delegacia de Polícia	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000	II
Transporte aquaviário de passageiros	NV	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 25	> 25	I
Construção, reforma ou ampliação de quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, feira livre ou coberta, mercado, creches, centros de inclusão digital, bem como outras obras civis de interesse social (exceto conjunto habitacional de interesse social)	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000	II
ATIVIDADES VETERINÁRIAS						
Atividades veterinárias – Petshop	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400	II
Clínicas e hospitais de animais domésticos	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400	III
Comércio varejista de produtos veterinários – Petshop / Comércio varejista de medicamentos veterinários	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400	I
ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE						





NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



Casas de festas e eventos	AUM	≤ 100	> 100 = 750	> 750 = 2.000	> 2.000	II
Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	AUM	≤ 100	> 100 = 750	> 750 = 2.000	> 2.000	II
EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS						
Extração de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	AR	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 150	> 150	III
Beneficiamento de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	VPTD	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 500	> 500	III
PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL						
Pesquisa mineral, sem lavra experimental	AR	≤ 100	> 100 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	I
Exploração e envase de água mineral	VCL	≤ 10.000	> 10.000 = 50.000	> 50.000 = 100.000	> 100.000	I
INDÚSTRIA MECÂNICA						
Construção de embarcações para esporte e lazer	AUM	≤ 1000	> 1000 = 5.000	> 5.000 = 9.000	> 9.000	□□
ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL						
Jardim botânico	AUH	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 300	> 300	I





NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



LEGENDA:

UNIDADE DE MEDIDA:

AB – ÁREA DA BACIA	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR:
ACH – ÁREA CONTAMINADA (Ha)	I – MICRO
AI – ÁREA INUNDADA (Ha)	II – PEQUENO
AR – ÁREA REQUERIDA NO DNPM (Ha)	III – MÉDIO
ATH – ÁREA TOTAL (Ha)	IV – GRANDE
ATM – ÁREA TOTAL (m²)	
AUH – ÁREA ÚTIL (Ha)	
AUM – ÁREA ÚTIL (m²)	
CA – CLIENTELA ATENDIDA (Mensal)	
CAM – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m³)	
CAT – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (Ton.)	
CIC – CAPACIDADE INDUSTRIALIZADA DE CRIA/RECREIA (Unidade/Ano)	
CPK – COMPRIMENTO (Km)	
CPM – COMPRIMENTO (Metro)	
CQ – CAPACIDADE DE QUEIMA (Kg / h)	
ED – ECLUSAGEM (Dia)	
MCM – MOVIMENTO DE CARGA (Ton./Mês)	
MDC – METROS CÚBICO DE CARVÃO (m³)	
MTM – MOVIMENTAÇÃO (Ton./Mês)	
NA – NÚMERO DE AVES (Abate / Postura)	
NAP – NÚMERO DE APARTAMENTO	
NB – NÚMERO DE BANHEIROS	
NCA – NÚMERO DE CABEÇA ANO	
NCC – N° DE CABEÇAS / CRIAÇÃO (Unidade)	
NCD – NÚMERO DE CAMINHÃO DIA	
NCM – NÚMERO DE CABEÇA MÊS	
NCO – NÚMERO DE COLMEIAS (Unidades)	
NDC – N° DE CABEÇAS (Unidade / Dia)	
NI – NÚMERO DE INDIVÍDUOS	
NJ – NÚMERO DE JAZIGOS	
NL – NÚMERO DE LEITOS (Unidade)	
NP – NÚMERO DE PESSOAS (Unidade)	
NSA – NÚMERO SITE/ANTENA (Unidade)	
NUH – NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS (Unidade)	
NV – N° VEÍCULOS/ EMBARCAÇÕES/ AERONAVES (Unidade)	
P – POTÊNCIA (Kw)	
PA – POPULAÇÃO ATENDIDA EM N° DE HABITANTES (Unidade)	
PK – POTÊNCIA (KVA)	
T – TENSÃO (kV)	
UH – UNIDADE HABITACIONAL (Unidade)	
V – VOLUME (m³)	
VC – VOLUME CONSUMIDO (m³/ tora/ dia)	
VCA- VOLUME CONSUMIDO ANUAL SERRADA/RESÍDUOS/APARAS E SOBRAS/APROVEITAMENTO (m³/ano)	
VCL - VOLUME CAPTADO (l/dia)	
VCM – VOLUME CAPTADO (m³/dia)	
VCR – VOLUME DE CRÉDITO DE REPOSIÇÃO (m³)	
VD – VOLUME DE DILUIÇÃO (m³ / h)	
VL – VOLUME DE LÂMINAS (m³ / dia)	
VM – VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m³)	
VMC – VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m³)	
VMM – VOLUME DE MATERIAL MENSAL (m³/mês)	
VMS – VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m³ / dia)	
VPA – VOLUME PRODUZIDO ANUAL SERRADO, LAMINADO/FAQUEADO (m³/ano)	
VPC - VOLUME PRODUZIDO/CONSUMIDO (m³/dia)	
VPK - VOLUME DE PRODUÇÃO (Kg / mês)	
VPL - VOLUME DE PRODUÇÃO (l / dia)	
VPM – VOLUME DE PRODUÇÃO (m³/ mês)	
VPP - VOLUME DE PRODUÇÃO (peça / dia)	
VPTA – VOLUME DE PRODUÇÃO (t/ano)	
VPTD - VOLUME DE PRODUÇÃO (t / dia)	
VPTM – VOLUME DE PRODUÇÃO (t / mês)	
VR – VOLUME REMEDIADO (t)	
VRD – VOLUME DE REFEIÇÃO PRODUZIDA POR DIA	
VRM – VOLUME DE RESÍDUO DE MADEIRA (m³ / dia)	
VSP – VELOCIDADE DE SAÍDA DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS (m / s)	
VT – VOLUME TRANSPORTADO (m³)	
VTD – VOLUME TRATADO (m³/dia)	





NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS

Uocusign Envelope ID: E09B1AE1-600E-40EE-AEA2-3150A929E052



norteENERGIA
USINA HIDRELÉTRICA BELO MONTE

PR-C-081/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A NORTE ENERGIA S.A. E O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA, NOS SEGUINTE TERMOS:

NORTE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede no SEPS 702/902, Conjunto B, Bloco B, 3º Andar, Edifício General Alencastro, Brasília/DF, CEP 70.390-025, inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.288/0001-07, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes ao final identificados, doravante denominada "**NORTE ENERGIA**", e o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, com sede na Avenida Manoel Félix de Farias, s/n, Bairro Centro, CEP 68.383-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Márcio Viana Rocha, portador do CPF nº 802.264.422-68, doravante designado "**MUNICÍPIO**", ambas individual e indistintamente denominadas como "**Parte**" e em conjunto como "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

- i) o **MUNICÍPIO** possui o dever de atender a população local, com execução de Políticas Públicas de assistência social e psicológica;
- ii) a **NORTE ENERGIA** tem desenvolvido as ações relacionadas ao Plano de Atendimento à População Atingida no âmbito do Projeto Básico Ambiental – PBA;
- iii) existe convergência de interesses entre as **Partes** em relação à execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, uma vez que o atendimento à população local, que é dever do **MUNICÍPIO**, também faz parte das condicionantes socioambientais da **NORTE ENERGIA** para o licenciamento ambiental do empreendimento UHE Belo Monte;
- iv) existe interesse das **Partes** em estabelecer a cooperação de esforços visando a execução do objeto do presente **CONVÊNIO** que constitui medida de adequação à satisfação do interesse público envolvido,

Resolvem as Partes celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** o estabelecimento de cooperação entre a **NORTE ENERGIA** e o **MUNICÍPIO** para a continuidade da execução das atividades de acompanhamento e atendimento social às famílias deslocadas, pescadores e ribeirinhos em situação de vulnerabilidade e agravo social, no âmbito do Projeto de Atendimento Social e Psicológico do Projeto Básico Ambiental (PBA 4.6.2) da UHE Belo Monte, bem como apoio na implantação e funcionamento de 03 (três) Polos de Atendimento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) em áreas interferidas pela UHE Belo Monte, sendo elas o Reassentamento Rural Coletivo (RRC), as Comunidades de Belo Monte e Ribeirinha Bom Jesus.

Norte Energia
APJ

1 de 11

Norte Energia
SS





NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS

LocuSign Envelope ID: E09B7AET-LUUE-46EE-AE4Z-3/DUAY29EUSZ



PR-C-081/2022

1.2. Para fins deste **CONVÊNIO**, será levado em consideração o Projeto de Atendimento Social e Psicológico do PBA da UHE Belo Monte e do processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, promovido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), cumprindo, desta forma, tempestivamente, a alínea "c" da condicionante 2.1 da Licença de Operação nº 1317/2015, emitida em 24 de novembro de 2015.

1.3. As diretrizes que subsidiam o desenvolvimento das atividades relacionadas aos serviços, objeto deste **CONVÊNIO**, estão detalhadas no Plano de Trabalho, Anexo I ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais:

- receber em seu próprio nome os recursos financeiros repassados pela **NORTE ENERGIA** por força deste **CONVÊNIO** e para tanto abrir conta corrente específica;
- exercer a gestão dos recursos financeiros arrecadados por força deste **CONVÊNIO** em conformidade com as regras aqui estabelecidas;
- realizar, na forma da legislação específica, as compras e as contratações de serviços necessários ao adequado cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**;
- garantir a qualidade das contratações executadas em cumprimento ao presente **CONVÊNIO**;
- selecionar, contratar, além de remunerar, bem como certificar mensalmente a frequência dos servidores destinados a compor as equipes de execução previstas neste instrumento;
- pagar a remuneração e todos os demais benefícios, encargos e demais reflexos legais decorrentes da contratação dos servidores, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, sem qualquer vinculação empregatícia com a **NORTE ENERGIA**;
- prestar contas mensalmente dos recursos transferidos pela **NORTE ENERGIA** para custear as despesas previstas neste instrumento;
- manter a elaboração e periodicidade de relatórios produzidos no que se refere ao atendimento direto realizado pelo Serviço Conveniado e do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, assim como da prestação dos serviços necessários realizados em parcerias com instituições locais;
- indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONVÊNIO**, assim como a necessidade de treinamento, capacitação continuada e gestão de pessoal;
- manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social das atividades desenvolvidas pelo Serviço Conveniado e SCFV no âmbito deste de parceria;
- capacitar os profissionais destinados à realização das atividades compreendidas pelo **CONVÊNIO**;
- alimentar banco de dados, visando a quantificação e vigilância das vulnerabilidades sociais no município em questão e repasse das informações disponíveis à **NORTE ENERGIA**;
- colocar à disposição da **NORTE ENERGIA** informações, documentos e meios necessários ao acompanhamento das ações previstas neste **CONVÊNIO**;

Norte Energia
APJ

2 de 11

Norte Energia
SS





NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS

DocuSign Envelope ID: E09B1AET-000E-40EE-AEAZ-370A929E052



norteENERGIA
USINA HIDRELÉTRICA BELO MONTE

PR-C-081/2022

- n) avaliar em conjunto com a **NORTE ENERGIA**, Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMUTS e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) o desempenho dos serviços das entidades parceiras ou instituições locais em atividades ora acordadas, com a possibilidade de descredenciamento dos serviços que não estejam a contento no atendimento do objeto do referido **CONVÊNIO**;
- o) apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado quantitativo e qualitativo, denominado Relatório Mensal de Supervisão Técnica, bem como manter em seus arquivos os registros das instituições parceiras e/ou conveniadas, bem como os relatórios mensais de atendimento, apresentando-os à **NORTE ENERGIA** sempre que solicitado, além de apresentar a Grade de Atividade Semestral, que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais e deverá ser apresentada semestralmente;
- p) manter a **NORTE ENERGIA** indene e indenizada por quaisquer perdas, reclamações e indenizações, inclusive por juros, multas e honorários advocatícios, por atos ou fatos derivados do presente **CONVÊNIO**;
- q) administrar e gerir os recursos financeiros repassados pela **NORTE ENERGIA**, objetivando o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA NORTE ENERGIA

3.1. Constituem obrigações da **NORTE ENERGIA**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais:

- a) transferir ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros, até o limite estabelecido na Cláusula Sexta e observando as condições estabelecidas neste instrumento, para o custeio dos serviços e das despesas inerentes às atividades contempladas no objeto do presente **CONVÊNIO**;
- b) examinar as prestações de contas dos recursos financeiros transferidos, fiscalizando o adequado uso dos valores e o cumprimento das cláusulas do **CONVÊNIO**, sem que isso diminua a responsabilidade de cada **Parte**; e
- c) realizar o acompanhamento físico e financeiro do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS E DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

4.1. A contratação de recursos humanos para trabalhar na execução das atividades socioassistenciais objeto deste **CONVÊNIO** será de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, que deverá atender aos preceitos contidos nas legislações vigentes.

4.2. Quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da ação culposa ou dolosa dos servidores contratados pelo **MUNICÍPIO** ou de terceiros sob a sua responsabilidade serão de responsabilidade exclusiva deste, assim como a sua relação com fornecedores contratados.

4.3. O presente **CONVÊNIO** não gera qualquer vínculo empregatício ou de trabalho entre a **NORTE ENERGIA** e os empregados e subcontratados utilizados pelo **MUNICÍPIO**, direta ou indiretamente, para a execução do **CONVÊNIO**, permanecendo com o **MUNICÍPIO** todas as obrigações relacionadas aos seus empregados ou subcontratados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer

Norte Energia
APJ

3 de 11

Norte Energia
SS





NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS

LocuSign Envelope ID: E69B1AE1-000E-40EE-AEA2-370A929ED52



norteENERGIA
USINA HIDRELÉTRICA BELO MONTE

PR-C-081/2022

outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes das legislações trabalhista e previdenciária em vigor.

4.3.1. A inadimplência do **MUNICÍPIO** frente aos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais (incluindo retiradas, salários, bonificações, encargos sociais e gratificações) relacionados aos seus empregados e subcontratados, não transfere à **NORTE ENERGIA** a responsabilidade pelo seu pagamento.

4.4. Nenhuma disposição no presente **CONVÊNIO** será interpretada de modo a colocar as **Partes** em relação comercial entre si, ou relação de sócias, associadas, consorciadas, comodárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das **Partes** terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado neste **CONVÊNIO**, nem tampouco como obrigação de realizarem negócios ou celebrarem qualquer outro acordo.

4.5. O **MUNICÍPIO** se obriga a solicitar a exclusão da **NORTE ENERGIA** de todo e qualquer procedimento judicial ou extrajudicial que venha a ser proposto em desfavor da **NORTE ENERGIA**, isoladamente ou junto com o **MUNICÍPIO**, em decorrência de conflitos que tenham sido instaurados em virtude da relação oriunda deste **CONVÊNIO**, devendo o **MUNICÍPIO** permanecer isoladamente no polo passivo dessas demandas, bem como arcar com todos os custos e ônus decorrentes, reembolsando à **NORTE ENERGIA**, todos os valores gastos em decorrência de tais procedimentos.

4.6. Não sendo efetuada a exclusão da **NORTE ENERGIA**, por qualquer motivo, obriga-se o **MUNICÍPIO** a realizar acordo judicial ou extrajudicial para extinção da demanda, arcando com as despesas decorrentes.

4.7. Poderão ser retidos créditos devidos ao **MUNICÍPIO** no âmbito deste **CONVÊNIO**, para a satisfação, ainda que preventiva, de processos judiciais ou administrativos, inclusive autos de infração, cobranças extrajudiciais propostas em desfavor da **NORTE ENERGIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

5.1. O presente **CONVÊNIO** terá prazo de vigência de 14 (quatorze) meses, nele incluído o prazo para execução total das atividades de 12 (doze) meses, com início nesta data, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, sem qualquer acréscimo de ônus, desde que previamente acordado pelas Partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. As **Partes** estimam como valor total máximo deste **CONVÊNIO** a importância de **R\$652.386,26** (seiscentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).

6.2. A **NORTE ENERGIA** transferirá ao **MUNICÍPIO**, por meio de depósito na conta corrente específica vinculada a este **CONVÊNIO**, em até 20 (vinte) dias da assinatura deste **CONVÊNIO**, o valor de até **R\$ 93.894,20** (noventa e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte

Norte Energia
APJ

4 de 11

Norte Energia
SS





NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS

DocuSign Envelope ID: E69B1AE1-000E-46EE-AEA2-370A929ED04



PR-C-081/2022

centavos) para pagamento dos serviços executados no 1º (primeiro) mês de execução do **CONVÊNIO**.

6.2.1. As transferências para cada mês se darão na forma prevista no Histograma Convênio 2022 contido no item 6.1 do Plano de Trabalho (Anexo I).

6.3. As demais parcelas mensais serão transferidas em até 20 (vinte) dias, a contar da aprovação pela **NORTE ENERGIA** das prestações de contas mensais apresentadas pelo **MUNICÍPIO**, para o mês imediatamente anterior, sob pena de suspensão dos créditos, ficando condicionado ainda à satisfação das seguintes condições:

- apresentação das prestações de contas mensais pelo **MUNICÍPIO** à **NORTE ENERGIA**, assinadas por autoridade com poderes para representar oficialmente e vincular a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social (SEMUTS);
- aprovação da prestação de contas pela **NORTE ENERGIA**; e,
- apresentação pelo **MUNICÍPIO** à **NORTE ENERGIA** de Relatório Mensal das Atividades firmadas no Plano de Trabalho, evidenciando o seu cumprimento.

6.3.1. O **MUNICÍPIO** deverá apresentar, formalmente, a prestação de contas à **NORTE ENERGIA**, até o dia 10 (dez) de cada mês.

6.3.2. A **NORTE ENERGIA** terá 10 (dez) dias para analisar e julgar a prestação de contas do **MUNICÍPIO**.

6.4. Além da prestação de contas feita de acordo com o disposto nos itens acima, o **MUNICÍPIO** compromete-se a apresentar Relatório Mensal de Supervisão Técnica do Serviço Conveniado e das Ações de Apoio e Fortalecimento à SEMUTS, que consiste na elaboração de relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços.

6.5. As transferências mensais deste **CONVÊNIO**, feitas pela **NORTE ENERGIA** ao **MUNICÍPIO**, ficarão suspensas até o saneamento das impropriedades ocorrentes, a saber:

- falta da entrega da Prestação de Contas disposta neste **CONVÊNIO**;
- quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **NORTE ENERGIA**, pelo **MUNICÍPIO** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **CONVÊNIO**, ou o inadimplemento do **MUNICÍPIO** com relação a outros dispositivos deste **CONVÊNIO**;

Norte Energia
APJ

5 de 11

Norte Energia
SS





NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS

Uocusign Envelope ID: Eb9B1AE1-000E-40EE-AEA2-370A929E052



norteENERGIA
USINA HIDROELÉTRICA BELO MONTE

PR-C-081/2022

- d) quando o **MUNICÍPIO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **NORTE ENERGIA** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno da Administração Pública;
- e) quando do descumprimento de qualquer dispositivo deste **CONVÊNIO** pelo **MUNICÍPIO**.

6.6. Os valores serão transferidos para conta corrente de titularidade do **MUNICÍPIO**, respeitadas os dias do mês que a **NORTE ENERGIA** realiza os seus pagamentos, a saber, 05, 10, 15 e 25 de cada mês.

6.6.1. Na hipótese de a data prevista para a transferência dos recursos ocorrer antes dos dias 05, 10, 15 e 25, ou em dia não útil para fins bancários na cidade de Brasília, ela se dará no dia útil subsequente, o que, em hipótese alguma configurará mora da **NORTE ENERGIA**.

6.7. Os comprovantes de depósitos/transferência bancária servirão como prova de pagamento e quitação da obrigação assumida pela **NORTE ENERGIA**.

6.8. Enquanto a **NORTE ENERGIA** não for formalmente comunicada dos dados da conta bancária a ser aberta pela **MUNICÍPIO**, os repasses devidos pela **NORTE ENERGIA** não serão exigíveis e ficarão suspensos até que a conta bancária específica seja efetivamente aberta e formalmente comunicada à **NORTE ENERGIA**.

6.9. Fica desde logo esclarecido que os repasses da **NORTE ENERGIA** ao **MUNICÍPIO** limitam-se ao valor estimado estipulado no item 6.1 acima, pelo que o **MUNICÍPIO**, em hipótese alguma, poderá exigir qualquer suplementação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. A **NORTE ENERGIA** terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente **CONVÊNIO** por meio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais deverá o **MUNICÍPIO** facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades deste, por quaisquer erros, falhas, ou omissões ocorridas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente **TERMO** deverá ser objeto de termo aditivo a ser firmado, de forma consensual, pelas **Partes**.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer dos **Partes**, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos, mediante notificação de uma **Parte** à outra, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros porventura decorrentes, respeitados os limites dos valores citados no item 6.1, inexistindo, por tudo, indenização por perdas e danos a qualquer título.

Norte Energia
APJ

6 de 11

Norte Energia
SS





NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS

Uocusign Envelope ID: Eb9B1AET-00UE-46EE-AEAZ-310A929EUSZ



norteENERGIA
USINA HIDRELÉTRICA BELO MONTE

PR-C-081/2022

9.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3. Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste **CONVÊNIO**, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

9.4. O presente **CONVÊNIO** poderá ser unilateralmente rescindido por qualquer das **Partes**, em caso de ilegalidade, de irregularidade na execução do seu objeto ou de infração às cláusulas firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

10.1. Como condição de sua eficácia e validade, o presente instrumento terá seu extrato publicado pelo **MUNICÍPIO** no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA E DOS PRINCÍPIOS DO EQUADOR

11.1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a cumprir e fazer com que as demais partes a ele subordinado, assim entendidas como representantes, servidores, prepostos, contratados, terceiros contratados e demais que atuem a mando ou em favor do **MUNICÍPIO**, sob qualquer forma, deem efetivo cumprimento aos requisitos estabelecidos pelos Princípios do Equador, conjunto de critérios socioambientais exigidos pelos agentes financiadores da UHE Belo Monte, que o **MUNICÍPIO** declara conhecer.

11.2. O **MUNICÍPIO** informará imediatamente a **NORTE ENERGIA**, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer legislação e/ou norma socioambiental.

11.3. O **MUNICÍPIO**, independentemente de culpa, será responsável pelo ressarcimento à **NORTE ENERGIA** de qualquer valor que esta seja compelida a pagar por conta de dano socioambiental atribuído ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer parte a ele subordinado, elencadas no item 11.1, acima, bem como por quaisquer perdas ou danos, inclusive à imagem da **NORTE ENERGIA**, em decorrência do referido dano socioambiental.

11.4. O **MUNICÍPIO** também se obriga a cumprir os preceitos da Política de Sustentabilidade da **NORTE ENERGIA**, obrigando-se a

- (i) atuar na conservação e preservação da biodiversidade e dos ambientes naturais da área de influência da UHE Belo Monte, respeitados os parâmetros, inclusive quanto a vazões, estabelecidos ou acordados com os órgãos competentes;
- (ii) promover alinhamento à política global de prevenção e adaptação às mudanças climáticas;

Norte Energia
APJ

7 de 11

Norte Energia
SS





NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS

DocuSign Envelope ID: E59B1AE1-C0UE-40EE-AEA2-37D9A929E032



norteENERGIA
USINA HIDRELÉTRICA BELO MONTE

PR-C-081/2022

- (iii) criar valor sustentável e compartilhado, com fortalecimento do legado social e econômico local, fomentando o desenvolvimento regional e das comunidades tradicionais, apoiando - dentro dos limites de competência - as autoridades públicas;
- (iv) atuar respeitando os Direitos Humanos e os modos de vida das comunidades tradicionais e indígenas da área de influência da UHE Belo Monte;
- (v) promover a qualidade de vida e a segurança dos seus colaboradores, visando o contínuo desenvolvimento das pessoas e a diversidade e igualdade de oportunidades dentro da sua organização;
- (vi) assegurar postura ética e integridade corporativa, sempre em linha com as melhores práticas de governança e de combate à corrupção, e com os princípios do Código de Conduta e Ética da **NORTE ENERGIA**; e
- (vii) conduzir a gestão da sustentabilidade através de indicadores e do gerenciamento de riscos, impactos e oportunidades de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS DE INTEGRIDADE

12.1. O **MUNICÍPIO** declara que está ciente do inteiro teor da **Lei nº 12.846/2013**, regulamentada pelo **Decreto nº 8.420/2015**, e, por si e seus sócios, administradores, diretores, empregados e agentes que venham a agir em seus nomes, se obrigam a abster-se da prática de qualquer ato que se constitua em violação aos termos da referida Lei, durante toda a vigência do presente **CONVÊNIO**.

12.2. O **MUNICÍPIO** obriga-se ainda a observar as práticas de prevenção ao nepotismo e a situações de conflitos de interesses, em observância ao disposto no Decreto nº 7.203, de 4/6/2010 e na Lei nº 12.813, de 16/5/2013, sob pena de aplicação das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ÉTICA E DA TRANSPARÊNCIA

13.1. A atuação do **MUNICÍPIO** deverá pautar-se sempre na conduta reta, transparente e coerente, conforme dispõe o Código de Conduta e Ética da **NORTE ENERGIA**, Anexo II, o qual o **MUNICÍPIO** manifesta ter ciência e estar de acordo, zelando para que suas ações, e as de seus servidores, terceiros e subcontratadas não comprometam a segurança e a imagem da **NORTE ENERGIA**, evitando condutas e conflitos de interesses que possam influenciar na execução do **CONVÊNIO**.

13.2. Em caso de descumprimento da presente cláusula, o **MUNICÍPIO** ficará sujeito às penalidades previstas em lei, bem como reparar o dano causado à **NORTE ENERGIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. As **Partícipes** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades constantes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou simplesmente "**LGPD**"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seus empregados, colaboradores e subcontratados que utilizem os Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD exclusivamente para fins específicos do objeto deste **CONVÊNIO**.

Norte Energia
API

8 de 11

Norte Energia
SS





NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS

DocuSign Envelope ID: E69B1AET-000E-46EE-AEA2-370A929E0524



PR-C-081/2022

14.2. O **MUNICÍPIO** declara-se ciente que, em decorrência deste **CONVÊNIO**, poderá ter acesso a informações e dados prestados pela **NORTE ENERGIA** ou a seu pedido, e compromete-se por si e seus servidores, colaboradores e subcontratados, a somente utilizar, manter e/ou processar, eletrônica e/ou manualmente, conforme o caso, nos **CONVÊNIO** e para os fins deste **CONVÊNIO** e compromete-se a fazer com que as suas obrigações decorrentes deste **CONVÊNIO** estejam em total conformidade com os preceitos da LGPD.

14.3. Caso haja compartilhamento de Dados Pessoais que sejam coletados, manuseados e/ou tratados pelo **MUNICÍPIO** ou por seus subcontratados em razão deste **CONVÊNIO**, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- (i) tratar os dados pessoais que venha a ter acesso em observância à legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à LGPD, sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual e ressarcimento de prejuízos por perdas e danos que a **NORTE ENERGIA** experimente;
- (ii) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão deste **CONVÊNIO**, exceto se for imprescindível para ao de suas obrigações contratuais;
- (iii) adotar medidas de segurança razoáveis para assegurar que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos a terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados, filiais, coligadas, subsidiárias, controladora e controladas) sem o consentimento prévio por escrito da **NORTE ENERGIA**. Caso a **NORTE ENERGIA** autorize estas operações de tratamento, o **MUNICÍPIO** deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste **CONVÊNIO**. O **MUNICÍPIO** será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado; e,
- (iv) manter, devidamente atualizados, os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que deverão conter: a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de tratamento realizadas e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

14.4. Na hipótese de ocorrência de incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) envolvendo Dados Pessoais disponibilizados por ou relacionados à **NORTE ENERGIA**, ou ainda feito por conta e ordem da **NORTE ENERGIA**, o **MUNICÍPIO** deverá comunicar tal fato imediatamente à **NORTE ENERGIA**, informando todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

14.5. Ao término do **CONVÊNIO**, seja a que título for, o **MUNICÍPIO** deverá realizar a exclusão definitiva dos Dados Pessoais compartilhados em razão das finalidades pactuadas neste **CONVÊNIO**. Caso o **MUNICÍPIO** tenha base legal para o tratamento destes dados independentemente desta relação comercial e desde que mantida a finalidade, se a mesma continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de Tratamento

Norte Energia
APJ

9 de 11

Norte Energia
SS





NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS

Uocusign Envelope ID: E69B1AET-L0UE-46EE-AEA2-3/5UA929EUDZ



PR-C-081/2022

aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a **NORTE ENERGIA**, as obrigações aqui estipuladas permanecerão em vigor até sua exclusão definitiva.

14.6. Caso o **MUNICÍPIO** receba ordem judicial, comunicação oficial ou requisição do titular relacionadas a dados pessoais, ela deverá notificar a **NORTE ENERGIA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, oportunizando a adoção, em tempo hábil e quando cabível, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição, obrigando-se, ainda a auxiliar a **NORTE ENERGIA** a responder tais requisições, fornecendo os insumos necessários, quando cabível.

14.7. Caso o **MUNICÍPIO** exerça o papel de co-controlador dos dados pessoais em conjunto com a **NORTE ENERGIA**, deverá observar, ainda, as demais obrigações legais atribuídas ao controlador de Dados Pessoais, na forma da legislação e regulação vigentes.

14.8. Para fins do disposto nesta Cláusula, entende-se por incidentes qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos **PARTÍCIPES** e em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A falta ou o atraso do emprego de quaisquer poderes ou direitos previstos neste **CONVÊNIO**, total ou parcialmente, não constituirá renúncia a tais poderes ou direitos, nem poderá ser alegado pelas **Partes** como precedente ou novação.

16.2. Ressalvadas as disposições expressas em contrário, todas as notificações, avisos, reclamações, pedidos ou comunicações entre as **Parte** deverão ser feitos por escrito e enviados, por meio de portador, serviço de remessa, correio registrado ou por meio eletrônico, em qualquer dos casos com comprovação de recebimento, aos respectivos endereços mencionados abaixo:

Para a **NORTE ENERGIA S.A.:**

Responsável: Luciana Galvão Leonardo Soares

Cargo: Superintendente Socioambiental

SEPS 702/902, Conj. B, Bloco B, 3º Andar, Ed. General Alencastro, Brasília/DF, CEP 70.390-025

Tel.: (61) 3410-2010

e-mail: lucianasoares@norteenergiasa.com.br

Para o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU:**

Responsável: Adna Romilis da Silva Torres.

Cargo do responsável: Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social.

e-mail: secsemuts@vitoriadoxingu.pa.gov.br

Norte Energia
APJ

10 de 11

Norte Energia
SS





23 de junho de 2022

Vitória do Xingu Pará, Ano VI Edição 255

página 31/32

NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS

Uocusign envelope ID: E69B1AE1-000E-40EE-AEAZ-370A929ED52



norteENERGIA
USINA HIDRELÉTRICA BELO MONTE

PR-C-081/2022

16.3. Notificações, avisos, reclamações, pedidos e/ou comunicações realizados conforme o disposto nesta cláusula serão consideradas entregues:

- (i) no momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo;
- (ii) no momento do recebimento, se enviadas por correio ou serviço de entregas expressas; e
- (iii) no momento indicado no próprio e-mail ou no comprovante de recebimento, se enviadas por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As **Partes** elegem o Foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou questões oriundas do presente **CONVÊNIO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente **CONVÊNIO** em uma única via eletrônica assinada digitalmente pelas **Partes** e testemunhas para que produzam todos os efeitos.

Brasília/DF, 31 de maio de 2022.

Pela **NORTE ENERGIA S.A.**:

Paulo Roberto Ribeiro Pinto

Luiz Fernando Rolla

Pelo **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA**:

Márcio Viana Rocha
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu
CPF 802.264.422-68

Testemunhas:

Nome: Adna Romilis da Silva Torres
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social,
RG: 5481240 SSP/PA
CPF: 013.011.632-79

Nome: Roberto Leandro da Silva
RG: 4126252 DGPC/GO
CPF: 959.035.771-72

Norte Energia
APJ

MVR

ARDST

11 de 11

M

LR

Norte Energia
SS

RLS





NESTA EDIÇÃO: RESOLUÇÃO COMAM, CONVÊNIO E EXTRATOS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº. 9/2021-027-PMVX

PARTES: CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu) – CNPJ: 34.887.935/0001-53 - CONTRATADA: CARVALHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI - CNPJ: 14.962.428/0001-20, Contrato Administrativo nº 20210215; OBJETO: Locação de veículo e máquinas pesadas; JUSTIFICATIVA: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, conforme Art. 57, Inciso IV e repactuação de preços conforme índice do INPC apurado em dezembro de 2021 em 9,77% conforme Art. 65, Inciso II, Alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Vitória do Xingu/PA, 12/05/2022; Márcio Viana Rocha – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO – CONCORRÊNCIA Nº. 3/2021-001-PMVX

PARTES: CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu) – CNPJ: 34.887.935/0001-53; CONTRATADA: CONCRETTEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ: 04.617.034/0001.80, Contrato Administrativo nº 20210426; OBJETO: Prestação de serviços de terraplanagem, calçamento e pavimentação do Bairro Nova Conquista no município de Vitória do Xingu; JUSTIFICATIVA: Acréscimos de R\$: 557.601,13, conforme Art. 65, Inciso I, alíneas “a” e “b” § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Vitória do Xingu/PA, 10/06/2022 – Márcio Viana Rocha – Prefeito Municipal.

